

De José Teixeira Pereira
133.13

Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros
Entrada N.º 367
Data 13/03/2013

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Secretário de Estado da
Presidência do Conselho de
Ministros
R. Prof. Gomes Teixeira, 2 - 7º
1399-022 LISBOA

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
		Of. 1762/2013	12-03-2013
		Proc. 972.02/2013	
		Reg. 2319/2013	

Assunto: Anteprojeto de proposta de lei que visa alterar o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro

No âmbito do assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S. Exa. o Ministro da Administração Interna de remeter a V. Exa. cópia do ofício GAVPM/1915/2013 de 7 março de 2013, do Conselho Superior de Magistratura com Parecer, para os efeitos tidos por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Rita Abreu Lima

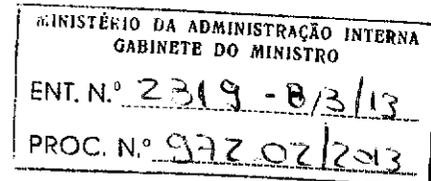
Rita Abreu Lima

Anexo: o mencionado
/ES

Estela Santos

De: Gab Apoio Ministro Administração Interna
Enviado: sexta-feira, 8 de Março de 2013 16:00
Para: Estela Santos
Cc: Carolina Gomes Condeço de Oliveira
Assunto: FW: Proc. 2013-166/D - Anteprojecto de Lei Altera Dec. Lei 315/2009 de 29 de Outubro
Anexos: Scan 001.pdf

*De António
Dolgado
11/3/13
RZ ✓*



-----Mensagem original-----

De: Gab Ministro da Administração Interna
Enviada: sexta-feira, 8 de Março de 2013 15:49
Para: Gab Apoio Ministro Administração Interna
Assunto: FW: Proc. 2013-166/D - Anteprojecto de Lei Altera Dec. Lei 315/2009 de 29 de Outubro

Melhores cumprimentos

Divisão de Informação e Relações Públicas do MAI _____

De: CSM NO-REPLY [no-reply@csm.org.pt]

Enviado: sexta-feira, 8 de Março de 2013 15:35

Para: Gab Ministro da Administração Interna

Assunto: Proc. 2013-166/D - Anteprojecto de Lei Altera Dec. Lei 315/2009 de 29 de Outubro

Exmo(a). Senhor(a)

Junto se envia ofício digitalizado referente ao assunto epigrafe.

Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros Conselho Superior da Magistratura

Por favor não responda para esta caixa de correio electrónico pois é destinada exclusivamente ao envio de mensagens.

Para resposta utilize o email: csm@csm.org.pt ou contacte-nos pelo Telef. +351 21 322 00 20 ou Fax. +351 21 347 49 18.

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela contêm informação confidencial e destinam-se a uso exclusivo a quem nela conste como destinatário. Caso não seja o destinatário desta mensagem, fica informado que recebeu esta mensagem por engano, e que qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão ou cópia desta mensagem é expressamente proibida, agradecendo que a elimine do seu sistema e informe o Conselho Superior da Magistratura.

V. S.ª. Grã do Conselho Superior da Magistratura, para o Sr. Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

11.03.2013

António Dêlicado
Adjunto do
Ministro da Administração Interna



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de
Sua Excelência o Senhor
Ministro da Administração Interna
Praça do Comércio, Ala Oriental
1149 - 018 Lisboa
(gabinete.ministro@mai.gov.pt)

S/Referência N°	De:	N/Referência 2013/GAVPM P.º n.º13-166/D1	Of.º n.º GAVPM/1915/2013	Data 2013-03-07
--------------------	-----	--	-----------------------------	--------------------

Assunto: *Parecer – Anteprojecto de Lei-Altera Dec. Lei nº 315/2009 de 29 de Outubro*

Exmo. Senhor,

Em cumprimento de despacho proferido em 06.03.2013 pelo Exmo. Sr. Juiz
Conselheiro Vice -Presidente, deste Conselho Superior da Magistratura, junto tenho a
honra de remeter a V. Exa. cópia do parecer, para os fins tidos por convenientes.

Sem outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

O Juiz Secretário,

Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins

Em anexo: cópia de parecer

SN

Sede: Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10 · 1269-273 Lisboa · Telefone: +351 213220020 · Fax: +351 213474918
Correio electrónico: csm@csm.org.pt · Internet: www.csm.org.pt

EM CASO DE RESPOSTA AGRADECEREMOS A MENCÃO DAS NOSSAS REFERÊNCIAS



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS DO CSM

Previsão	Regime actual	Anteprojecto de alteração
Promoção de lutas entre animais	Prisão até 1 ano ou multa	Prisão até 3 anos ou multa
Participação com animais em lutas	Prisão até 1 ano ou multa	Prisão até 2 anos ou multa

Compreende-se a intenção do legislador na *diferenciação das condutas*, considerando as dos promotores de lutas entre os animais de maior gravidade (em abstracto), uma vez que a participação com animais em lutas tem, por regra, o substracto de uma promoção efectuada por quem as organiza que, desse modo, deverão ter uma moldura penal distinta, ainda que apreciada em concreto pelo Tribunal.

2.2. A segunda matéria relevante de apreciação, considerando as competências do Conselho Superior da Magistratura, consiste na *criação de um novo tipo criminal* que visa impedir a circulação com animal perigoso ou potencialmente perigoso, na via pública, em lugares públicos ou em partes comuns de prédios urbanos (*maxime* nos condomínios) de pessoa que o faça de forma negligente ou cujos deveres de vigilância se encontrem comprometidos pelo facto de se encontrar sob o efeito do álcool ou de substâncias psicotrópicas (projectado art.º 33.º-A). A pena projectada é de prisão até 1 ano ou multa até 360 dias. Considera-se justificada quer a previsão (para salvaguarda da segurança pública, bem como da vida e/ou integridade física dos demais cidadãos que possam circular por esses locais), quer a moldura penal prevista.

Justifica-se igualmente a previsão da possibilidade de punição como reincidente (art.º 38.º-A) e os termos em que tal pode ser aplicado.

3. Relativamente à restante matéria objecto do anteprojecto não se justifica qualquer observação crítica relativamente às soluções propostas, considerando o âmbito da competência do Conselho Superior da Magistratura.

*

Submete-se o presente parecer à superior consideração de Vossa Excelência.

Aos 04 de Março de 2013.

JOEL TIMÓTEO RAMOS PEREIRA
Juiz de Direito de Círculo
Adjunto do Gabinete de Apoio do Conselho Superior da Magistratura

PAR 163 - Armas perigosas 2